



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0021732-05.2020.8.17.2001**

AUTOR: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

De início, defiro a gratuidade da justiça.

Trata-se de ação de Cobrança de Seguro DPVAT, em que se faz necessária a definição do grau de eventual debilidade permanente da demandante. Sendo assim, determino a produção de prova pericial, visando a comprovação da existência ou não da lesão sofrida pela parte autora e, em caso afirmativo, do seu grau de debilidade.

Para tanto, nomeio como perito do Juízo o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE nº 16.868, com consultório localizado à Rua Jornalista Paulo Bitencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE., CEP 52.010-260 - Tel.: 4101-0698, fixando seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (Convênio nº 014/2017 - TJPE), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceito o cargo.

Assim, intime-se a parte ré, para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial no valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico.

Intime-se também a parte autora, por meio de seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico.

Findo prazo e apresentado o comprovante do citado depósito judicial, intime-se o perito, por meio de endereço eletrônico, para indicar local, dia e hora que será realizada a perícia, cujo prazo, desde logo, lhe assino no máximo de 40 (quarenta) dias para cumprir seu mister, a contar do início do mês de julho do corrente ano, em razão da Portaria Conjunta de nº 05 do TJPE, inclusive com a apresentação nos autos do competente laudo pericial.

Com essa informação, publique a DC despacho ordinatório e intime a Requerente, através de carta com aviso de recebimento (AR), para que compareça à perícia designada, munida dos exames já realizados relativos à lesão sofrida, fazendo constar que não serão aceitas pelo Juízo justificativas para o não comparecimento à perícia, salvo motivo de força maior, a ser criteriosamente analisado pelo magistrado, carreando-lhe, nesse caso, o ônus pela não produção desse meio de prova.

Intimem-se.

RECIFE, 7 de maio de 2020



Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS - 07/05/2020 11:39:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005071139482050000060469117>
Número do documento: 2005071139482050000060469117

Num. 61559644 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0021732-05.2020.8.17.2001

AUTOR: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.**

RECIFE, 8 de maio de 2020.

WANDERSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: WANDERSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR - 08/05/2020 10:42:17
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050810421716200000060523970>
Número do documento: 20050810421716200000060523970

Num. 61616094 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0021732-05.2020.8.17.2001

AUTOR: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 10ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 61559644 , conforme segue transcrito abaixo:

"De início, defiro a gratuidade da justiça. Trata-se de ação de Cobrança de Seguro DPVAT, em que se faz necessária a definição do grau de eventual debilidade permanente da demandante. Sendo assim, determino a produção de prova pericial, visando a comprovação da existência ou não da lesão sofrida pela parte autora e, em caso afirmativo, do seu grau de debilidade. Para tanto, nomeio como perito do Juízo o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE nº 16.868, com consultório localizado à Rua Jornalista Paulo Bitencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE., CEP 52.010-260 - Tel.: 4101-0698, fixando seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (Convênio nº 014/2017 - TJPE), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceito o cargo. Assim, intime-se a parte ré, para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial no valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. Intime-se também a parte autora, por meio de seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. Findo prazo e apresentado o comprovante do citado depósito judicial, intime-se o perito, por meio de endereço eletrônico, para indicar local, dia e hora que será realizada a perícia, cujo prazo, desde logo, lhe assino no máximo de 40 (quarenta) dias para cumprir seu mister, a contar do início do mês de julho do corrente ano, em razão da Portaria Conjunta de nº 05 do TJPE, inclusive com a apresentação nos autos do competente laudo pericial. Com essa informação, publique a DC despacho ordinatório e intime a Requerente, através de carta com aviso de recebimento (AR), para que compareça à perícia designada, munida dos exames já realizados relativos à lesão sofrida, fazendo constar que não serão aceitas pelo Juízo justificativas para o não comparecimento à perícia, salvo motivo de força maior, a ser criteriosamente analisado pelo magistrado, carreando-lhe, nesse caso, o ônus pela não produção desse meio de prova. Intimem-se. RECIFE, 7 de maio de 2020 Juiz(a) de Direito "

RECIFE, 8 de maio de 2020.

WANDERSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR

Diretoria Cível do 1º Grau

